



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026 - Edição nº 803

SUMÁRIO

- EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA-LP;
- EXTRATO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO;
- TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026;
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026;



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: E1B07FE8A9-4EF004EEA9-87F022C8C7-97EB909DFC | Edição: 803



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de saúde através de plantão médico, plantão de enfermeiro, plantão de técnico de enfermagem, serviços de ultrassonografia, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tremedal/Bahia

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE TREMEDAL – BAHIA, em decorrência da Ratificação e Homologação do resultado do Credenciamento nº 004/2026, CONVOCA os credenciados abaixo relacionados para formalização e assinatura dos respectivos Contratos Administrativos:

CREDENCIADA	CNPJ/CPF	ITEM
CAMILA SANTOS PEREIRA	***.608.355-**	05 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)
JUAN PABLO BRITO FERREIRA	***.349.975-**	08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIÃO DENTISTA 40H PARA ATENIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELA , LAGOA PRETA E SEDE
RENAN DOS SANTOS AGUIAR	***.846.125-**	01 - ENFERMEIRO PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)
PLUSMEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA	57.929.936/0001-19	02 - MÉDICO PLANTONISTA, 24H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL (SEGUNDA A DOMINGO)

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ nº 11.318.543/0001-78
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA
E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

Autenticação: E1B07FE8A9-4EF004EEA9-87F022C8C7-97EB909DFC | Edição: 803



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA

Os credenciados convocados deverão comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremedal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação desta convocação, para assinatura do respectivo instrumento contratual, ou atender às orientações encaminhadas por meio eletrônico.

O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido poderá implicar na perda do direito à contratação, observadas as disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Tremedal – BA, 13 de agosto de 2026.

SOFIA SILVA PINTO LACERDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ nº 11.318.543/0001-78
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA
E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

Autenticação: E1B07FE8A9-4EF004EEA9-87F022C8C7-97EB909DFC | Edição: 803



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de saúde através de plantão médico, plantão de enfermeiro, plantão de técnico de enfermagem, serviços de ultrassonografia, especialistas, dentre outros, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública de saúde do Município de Tremedal/Bahia

O Prefeito Municipal de Tremedal – Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade dos atos procedimentais praticados pela Comissão de Contratação e pela Comissão Técnica de Apoio e Avaliação, instituída pela Portaria nº 03, de 30 de abril de 2026, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA e HOMOLOGA o resultado do Credenciamento nº 004/2026, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços complementares e especializados na área da saúde, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Ficam declarados credenciados os interessados considerados habilitados, conforme 2ª Ata de Julgamento e Resultado de Habilitação constantes dos autos do respectivo processo administrativo:

CREDENCIADA	CNPJ/CPF	ITEM	VALOR UNITÁRIO
CAMILA SANTOS PEREIRA	***.608.355-**	05 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 166,00
JUAN PABLO BRITO FERREIRA	***.349.975-**	08 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIÃO DENTISTA 40H PARA ATENIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NOS PSF DE SÃO JOÃO DOS BRITOS, SÃO FELIPE, FURADO DA CANCELA , LAGOA PRETA E SEDE	R\$ 3.500,00

Autenticação: E1B07FE8A9-4EF004EEA9-87F022C8C7-97EB909DFC | Edição: 803



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

RENAN DOS SANTOS AGUIAR	***.846.125-**	01 - ENFERMEIRO PLANTONISTA, 12H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 333,00
PLUSMEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA	57.929.936/0001-19	02 - MÉDICO PLANTONISTA, 24H PARA ATENDER TODA A DEMANDA AMBULATORIAL DO HOSPITAL, ATENDIMENTO A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE PARTO NORMAL (SEGUNDA A DOMINGO)	R\$ 2.000,00

Ficando o credenciamento aberto para mais interessados, até a data de 29 de maio de 2027, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências do Edital Credenciamento de Nº 001/2026. Determina-se a adoção das providências necessárias à formalização das contratações, observadas as necessidades da Administração, disponibilidade orçamentária e condições estabelecidas no Edital.

Tremedal – BA, 12 de agosto de 2026

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Autenticação: E1B07FE8A9-4EF004EEA9-87F022C8C7-97EB909DFC | Edição: 803



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LP

A Prefeitura Municipal de Tremedal – BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH, torna pública a concessão da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LP, através da Portaria nº 013/2026, de 22 de julho de 2026, em favor da empresa A E MINERAÇÃO RAPOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.471.570/0001-19, com empreendimento localizado na Fazenda Marreca, Zona Rural, Tremedal – BA.

A licença autoriza, em caráter de viabilidade ambiental, a atividade de **lavra de rocha ornamental (granito e xisto para revestimento)**, com produção de **30.000 t/ano**, localizada nas coordenadas constantes do respectivo ato administrativo: **246.079,32 / 8.356.370,46**.

Validade da licença: 22 de julho de 2027.

A licença fica condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das condicionantes estabelecidas no respectivo ato administrativo, incluindo a obtenção das demais licenças e autorizações necessárias perante os órgãos competentes.

Tremedal – BA, 13 de agosto de 2026.

ROBERTO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH

Rua Tiradentes, s/n - Centro - CEP 45.170-000 - Tremedal-BA - CNPJ. 14.243.463/0001-99 - E-mail:
sec.agri.tremedal@gmail.com | tremedalgov@gmail.com

Autenticação: E1B07FE8A9-4EF004EEA9-87F022C8C7-97EB909DFC | Edição: 803



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

A Prefeitura Municipal de Tremedal – BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH, torna pública a concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, através da **Portaria nº 016/2026**, de **05 de agosto de 2026**, em favor da empresa **MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.859.807/0001-23**, com empreendimento localizado na **Fazenda Pau d'Alho, Município de Tremedal – BA**.

A licença autoriza a atividade de **lavra de rocha ornamental (granito rosa para revestimento)**, vinculada ao **Processo ANM nº 872.343/2010**, localizada nas coordenadas geográficas **Latitude 15°03'09,00" S e Longitude 41°32'09,00" W**, com produção de **18.000 m³/ano**, mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente e das condicionantes estabelecidas no respectivo ato administrativo.

Validade da licença: 05 de agosto de 2028.

A licença fica condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das condicionantes estabelecidas na respectiva Licença de Operação, ficando o empreendimento sujeito à fiscalização e às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Tremedal – BA, 13 de agosto de 2026.

ROBERTO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH

Rua Tiradentes, s/n - Centro - CEP 45.170-000 - Tremedal-BA - CNPJ. 14.243.463/0001-99 - E-mail:
sec.agri.tremedal@gmail.com | tremedalgov@gmail.com

Autenticação: E1B07FE8A9-4EF004EEA9-87F022C8C7-97EB909DFC | Edição: 803

**TREMEDAL**
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

Licença Ambiental - Prévia		
PORTARIA	Publicação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 013/2026	22/07/2026	22/07/2027
Empresa/Nome: A E MINERAÇÃO RAPOSA LTDA Empreendimento: Fazenda Marreca, Zona Rural, Tremedal-BA. CNPJ: 33.471.570/0001-19		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14.243.463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA Prévia a A E MINERAÇÃO RAPOSA LTDA inscrita no CNPJ – 33.471.570/0001-19, com sede na Fazenda Marreca, Zona Rural, Tremedal-BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM: 870.643/2023 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: 246.079,32 / 8.356.370,46; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (granito e xisto para revestimento) com produção de 30.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: válida até 22/07/2027; I - Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais e deverá seguir rigorosamente as medidas de controle ambiental e mitigação propostas nos estudos ambientais apresentados; II – Qualquer alteração significativa no projeto (localização, método de lavra, volume a ser extraído etc.) deverá ser submetida à análise do órgão ambiental; III – Apresentar as delimitações georreferenciadas da área de Reserva Legal ou outra unidade de conservação eventualmente presentes na área do empreendimento. IV – Solicitar junto ao INEMA a outorga (ou dispensa) para uso de recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos), caso haja captação de água para os processos de lavra, corte ou resfriamento do equipamento; V- O empreendedor deverá considerar medidas de segurança da atividade minerária, conforme legislação da ANM e NR-22; VI – A solicitação da Licença de Instalação deverá ser acompanhada do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) compatíveis com o método de lavra; VII – O órgão ambiental poderá exigir a realização de audiência pública ou outra forma de consulta popular, caso o empreendimento causa impactos socioambientais relevantes à comunidade local; VIII – Caso houver necessidade de supressão de vegetação deverá ser apresentada a ASV (autorização de supressão de vegetação) do órgão competente na fase seguinte da Licença de Instalação; IX – Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome da empresa, nome do responsável técnico, nome e número do título autorizativo da Permissão de Exploração dos Recursos minerais (Guia de Utilização ou Portaria de Lavra), e da licença Ambiental. Prazo: 60 dias; X- O não cumprimento de qualquer uma da condicionantes estabelecidas na presente licença, sem justificativa , acarretará na suspensão da mesma.

[Handwritten signature]

**TREMEDAL**
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEDAMARH**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

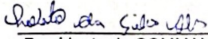
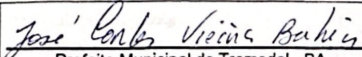
Art.2º. Esta licença refere-se á análise de viabilidade de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.2º.Esta licença, bem como os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art.3º. Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19.

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 22 de julho de 2026

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença de Operação		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 016/2026	05/08/2026	05/08/2028
Empresa/Nome: MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA Empreendimento: Fazenda Pau D'alho no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 07.859.807/0001-23		

Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista o que consta do processo SEDAMARH nº 001/2019, e Portaria INEMA 11.338, RESOLVE: 1º Conceder Licença de Operação para a empresa: MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA, localizada na Fazenda Pau D'alho no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 07.859.807/0001-23, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 872.343/2010 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: 15°03'09",00 m S / 41°32'09"00 m E; vinculada ao processo 003/2026 (Licença Instalação) para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (granito para revestimento) com produção de 18.000 m³/ano, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela SEDAMARH no local do empreendimento sempre que necessário; III. A exploração de (xisto para revestimento) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM processo Nº 872.343/2010, IV. Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; V. Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente;

Handwritten signature

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



VI. Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; VII. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; VIII. Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades e executar os projetos de Educação Ambiental do Plano de Educação Ambiental – PEA apresentado; IX. Apresentar a SEDAMARH a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 872.343/2010. Prazo: imediatamente após sua renovação; X. Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; XI. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação à emissão de ruídos, assim como adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); XII. Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; XIII. Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; XIV. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; XV. A empresa deverá desenvolver ações de educação ambiental junto à comunidade de influência direta e indireta do empreendimento, apoiar as iniciativas da Diretoria Municipal de Meio Ambiente municipal e realizar atividades socioambientais na área de intervenção, promovendo ainda benfeitorias em espaços coletivos, como a limpeza e o desassoreamento da lagoa que abastece as comunidades do entorno. XVI. Apresentar a SEDAMARH de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na íntegra o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, frequência anual; XVII. Adequar as leiras de estocagem do horizonte – A (solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; XVIII. Apresentar projeto e relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de

Auto *Jose*



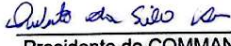
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



armazenamento de água para posterior utilização. Prazo 30 dias. XIX. A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; XX. Redimensionar e observar a altura e o local do bota-fora; prazo imediato; XXI. Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; XXII. Havendo necessidade de renovação desta licença, o empreendedor deverá requerê-la, n um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentando o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagem assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; XXIII. Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, diretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; XIV. Encaminhar a SEDAMARH, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Frequência: anual; XXV. Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra relativa ao processo ANM 872.343/2010. Prazo: 90 dias após o início da lavra; XXVI. Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; XXVII. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais XXVIII. Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; XXIX. A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar ou cancelar expedida. Resolução CONAMA n ° 237 de 1997. Art. 19; Art 2º - Fica sob inteira responsabilidade da empresa supracitada qualquer dano causado pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas; XXX.

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 05 de agosto de 2026

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--